



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 687 /2010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18994865/2000 – 3428, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA**, CPF nº _____, RG nº _____ e a **PLÍNIO FONTÃO PERES JÚNIOR**, CPF nº _____, RG nº _____ por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Lajinha**, no ponto de coordenadas **16º47'41,8" S e 47º37'46,7" O**, no trecho localizado na _____, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 816/2000 – GAB, de 29 de dezembro de 2000**, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA, CREA-GO Nº 1936/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo **TÉCNICO INDUSTRIAL EM AGRIMENSURA OLÍVIO DE OLIVEIRA PENTEADO, CREA-PR Nº 1211/TD**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado de **1.440.240 m³ (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e quarenta metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a uma futura irrigação, além de manter a vazão necessária a jusante, através de elemento de **descarga de fundo com 400 mm de diâmetro**, do **Córrego Lajinha**.

VI. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;

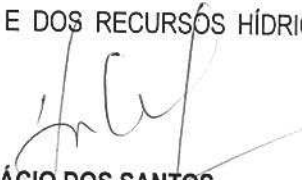
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 05 dias do mês outubro de 2010.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos